Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69M 22ND3 9FS22 BWAMD

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ARAPONGAS**
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI**
**Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0014898-66.2017.8.16.0045**

Processo: 0014898-66.2017.8.16.0045
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$1.599,35
Exequente(s): • Município de Arapongas/PR
Executado(s): • ESPÓLIO DE ZILDA LEITE CONRADO representado(a) por APARECIDA LEITE CONRADO DA SILVA

Trata-se de execução fiscal na qual a parte exequente informou a quitação do débito.

Assim, satisfeita a execução, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 924, II, c/c art. 925 do CPC.

Promova-se imediata baixa no CNIB, caso lançado.

Homologo o cálculo de custas em seq. 268.

Transitada em julgada e recolhidas as custas eventualmente pendentes, promova-se a baixa na penhora e restrição Renajud e Serasajud, se houver.

Se houver registro de penhora no CRI, a respectiva baixa dependerá de requerimento interessado (executado ou eventual adquirente do imóvel), promovendo, para tanto, o recolhimento dos emolumentos pertinentes.

Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Arapongas, datado eletronicamente.**

***Luiz Otavio Alves de Souza***

***Juiz de Direito***